



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR DUAS CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI Nº 2.642/2017 E A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a contratação emergencial de 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, autorizada pela Lei nº 2.642, de 23 de março de 2017, por um período de 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período.

Art. 2º. Autoriza o Poder Executivo Municipal, com base no disposto nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, a contratar 02 (dois) Técnicos de Enfermagem, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 44 horas semanais, a serem cumpridas em regime de escala junto ao Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 3º. A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 1.609,60 (um mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos), com os devidos acréscimos legais, se justificados, inclusive adicional de insalubridade e de vale-alimentação previstos na legislação municipal aplicável e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 4º. Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.

Art. 5º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá aos contratados o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 6º. Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 7º. Para as novas contratações objeto desta Lei fica excepcionalmente dispensada a realização de Processo Seletivo Simplificado, uma vez que se procederá a chamada de interessados conforme lista de aprovados em concurso público vigente.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07 Secretaria Municipal de Saúde: 01 Fundo Municipal de Saúde, Proj./Ativ. 2.700 Manutenção do Hospital Municipal e Pronto Atendimento; 3.1.90.04.00.00.00.00.0040 Contratação por tempo determinado.

Art. 9º. Em relação a autorização contida no art. 1º, a presente Lei terá efeitos retroativos à data de encerramento da vigência dos referidos contratos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 018/2019, de 08 de fevereiro de 2019, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR DUAS CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI Nº 2.642/2017 E A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo de solicitarmos autorização para proceder a prorrogação contratual e a contratação de novos profissionais tem caráter urgente e visa garantir a continuidade dos serviços na área de atendimento à saúde junto ao Hospital Municipal, uma vez que o quadro atual de técnicos de enfermagem se encontra defasado em razão de afastamentos legais de servidores do quadro, conforme passamos a expor.

Quanto à autorização de prorrogação que está sendo solicitada, ressalta-se que seu objetivo é fazer com que os servidores já contratados continuem exercendo suas atividades, haja vista que já possuem as aptidões necessárias ao desenvolvimento dos atendimentos que são realizados, estão familiares com a rotina do hospital e interados à escala de plantões. Sobre a situação, impende referir o Ofício nº 39/2019, encaminhado pelo Diretor do Hospital Municipal, Danieski Arias, em anexo.

Nesse sentido, o presente substitutivo objetiva unicamente a autorização para que os efeitos dessa lei retroajam a data de encerramento dos contratos referidos no art. 1º do presente PL, uma vez que, considerando que não houve a apreciação da matéria na sessão extraordinária do último dia 13, os contratos que se pretende prorrogar têm data de vencimento em 14 e 18 de fevereiro, razão pela qual há a necessidade de que os efeitos da presente lei retroajam no tempo para possibilitar a permanência dessas contratações.

Tanto a prorrogação dos contratos como o pedido de duas novas contratações temporárias, estas se devem ao fato de que existem duas servidoras em gozo licença-prêmio, uma servidora em licença-saúde por período longo, servidores atualmente em gozo de férias e outros com férias programadas para os meses seguintes, havendo a necessidade de imediata reposição do quadro.

Oportuno registrar que segue em anexo o Impacto Orçamentário-Financeiro da despesa almejada, em que pese tal despesa já estar incorporada ao orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de saúde resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita.